



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**DISPENSA N°. 004/2024/NLL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

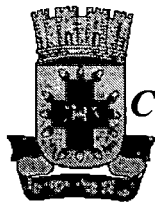
**Modalidade: Contratação Direta -Dispensa**

**Critério de Julgamento: Menor Valor**

**Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 07/02/2024, às 12h00min no endereço Rua Manoel José da Paixão Araújo, n° 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900 ou para o e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

<b>DEMANDA (DESCRIÇÃO RESUMIDA)</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BAHIA.
<b>DEMANDANTE:</b>	UNIDADE ADMINISTRATIVA FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO -DIRETOR ADMINISTRATIVO

**2. NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA**

**2.1. Descrição da demanda**

2.1.1. A solução se justifica diante da necessidade demonstrada no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREVISÃO DE CONSUMO
01	GASOLINA COMUM	LITRO	9.500

2.1.2. A Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais.

2.1.3. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 2.1.1, serão entregues no Posto de Abastecimento da Contratada

2.1.4. A sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia, fica localizada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, Estado Bahia, e estando assim localizada na sede do município.

2.1.5. O Município de Santo Antônio de Jesus possui uma área territorial de 268.763km<sup>2</sup>, o que se traduz em uma extensa malha viária, basicamente de estradas vicinais, o que por si só se traduzem em necessidades em aquisição de combustíveis para a realização de transporte de servidores ou vereadores para a realização de serviços de incumbência do exercício da função fiscalizadora, tendo o poder dever de fiscalizar a Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

de Jesus, acompanhar o cumprimento das leis e a boa aplicação e gestão do dinheiro público.

2.1.6. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de prover o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos e equipamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia, garantindo, desta forma, o funcionamento contínuo dos serviços de transporte de vereadores, pessoal, equipamentos e materiais da instituição.

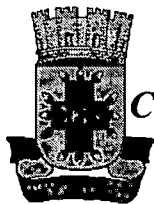
2.1.7. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por intermédio de seus vereadores possuem a responsabilidade de fazer a intermediação entre a população e o Poder Executivo municipal, tendo a função de fiscal do povo, auxiliando o eleitor no exercício de sua cidadania. Como representante da sociedade, o parlamentar não pode exercer a vereança trabalhando apenas fechado em seu gabinete. Ele precisa participar de eventos públicos e de interesse da cidade, atuando também fora da Câmara Municipal. Estas atividades incluem visitas a comunidades para conhecer a realidade local e ouvir os seus moradores. As demandas sociais, os interesses da coletividade e dos grupos devem ser levados em conta na elaboração de projetos de leis, que serão discutidos e votados na Câmara Municipal.

2.1.8. Ele tem quatro principais atribuições: representar (os eleitores e a comunidade), legislar (em defesa do bem comum), fiscalizar (a aplicação do dinheiro público) e assessorar (encaminhamento de indicações ao prefeito e secretários municipais). O vereador fala em nome da população, do partido político que representa e de movimentos organizados, devendo realizar seminários, debates e audiências públicas como meios de ouvir e de permitir que sejam ouvidos os interesses da comunidade em geral.

2.1.9. Considerando ainda que o Município de Santo Antônio de Jesus fica distante de cidades as quais possuem as sedes de órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, aos quais podem ser solicitados informações ou como auxiliares às atividades da vereança, tais como: Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, em Bancos Públicos - Superintendência da Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, Ministério Público Federal, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, etc., com os quais as obrigações da vereança possam ser exercidas.

2.1.10. Finalmente, além da própria sede do Município de Santo Antônio de Jesus, e do interior para o exercício das responsabilidades constitucionais dos vereadores, temos a necessidades de transporte até outros Municípios tais como: Feira de Santana, Salvador, Brasília.

### **3. RESULTADOS ESPERADOS.**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

Tipo de Resultado	Sim	Não	Detalhamento
Ganho de produtividade	x		
Redução de esforço	x		
Redução de custo	x		
Redução do uso de recursos		x	
Melhoria de controle	x		
Redução de riscos	x		
Determinação legal		x	
Determinação Administrativa	x		
Outros (especificar)		x	

**4. PROCESSOS DE TRABALHO IMPACTADOS**

Não se aplica.

4.1. Estar interligado com os sistemas da contabilidade

Não se aplica.

4.2. Estar interligado com os sistemas de pagamento de Recursos Humanos

Não se aplica

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de janeiro de 2024.

  
**Fernanda Fonseca Conceição**  
**Diretor Administrativo**

## Decretos



### Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus *Gabinete do Prefeito*

#### DECRETO Nº 277, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica art. 53, III e VI e considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.729/2022 (06/12/2022) determina que haja regulamentação acerca do exercício das atribuições dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação regulamentando o detalhamento de tais atribuições a fim de esclarecer e trazer estabilidade para a aplicação das normas no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto estabelece regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão), Equipe de Apoio e Comissões de Contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, §3º da Lei Municipal nº 1729/2022 (06/12/2022), no âmbito da Administração Pública Municipal, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Para fins desse decreto considera-se:

I – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II – Autoridade Competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo órgão e entidade;

III – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV – Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos do órgão ou entidade que têm a função de auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas dos procedimentos licitatórios ou auxiliares sendo, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação;

V – Pregoeiro: denominação do Agente de Contratação nos casos da modalidade Pregão.

**Art. 3º** - A designação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação deverá observar os requisitos elencados nos incisos II e III do *caput* do art. 7º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO II**  
**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**Art. 4º** Compete ao Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão):

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio, quando houver;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

VII - indicar o detentor da melhor proposta;

VIII - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;

IX - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X - recomendar a adjudicação do objeto, quando não houver recurso;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;

XII - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§ 1º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro (nos procedimentos da modalidade Pregão) será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, observado o disposto no inciso I do art. 7º.

**Art. 5º** - Quando solicitado, o Agente de Contratação ou Pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 1º - Na hipótese do *caput*, é **vedado** ao Agente de Contratação ou Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) estudo técnico preliminar;
- b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) relatório analítico de pesquisa de preços e/ou mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado apresentado pelo demandante.

II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133/2021;

VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º - Excepcionalmente e mediante justificativa, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser designado para auxiliar na elaboração do edital e de seus anexos.

**Art. 6º** - Ato próprio da Autoridade Competente designará o(s) Agente(s) de Contratação ou Pregoeiro(s) e Equipe de apoio em atuação no órgão ou entidade para um período determinado ou indeterminado, admitidas reconduções na hipótese de período determinado, para que sejam alocados conforme a necessidade, sem prejuízo da designação específica em cada processo licitatório.

§ 1º - A Autoridade Competente deverá designar um Agente de Contratação ou Pregoeiro titular e ao menos um suplente para cada licitação e sua formalização deverá ocorrer durante a fase preparatória.

§ 2º - Servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser designados como Agentes de Contratação ou Pregoeiros, de mediante justificativa fundamentada da Autoridade Competente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 7º** - A Comissão de Contratação, permanente ou especial, deverá atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

IV – os procedimentos auxiliares estabelecidos no art. 78 da Lei Federal nº 14133/2021, serão disciplinados em regulamento específico.

Parágrafo único - Compete à Comissão de Contratação realizar as atividades previstas no art. 4º deste decreto, no que couber, para realização de suas atribuições.

**Art. 8º** - Ato próprio da Autoridade Competente designará a Comissão de Contratação, permanente ou especial, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do art. 7º, a comissão será composta por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º - Poderá ser designada equipe de apoio para auxiliar a comissão de contratação.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os Agentes Públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art. 9º** - Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** – O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação contarão com o apoio, sempre quando requisitados, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11** – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), desenvolver ações e iniciativas que visem à capacitação e à formação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros, equipes de apoio, comissões de contratação e demais servidores municipais envolvidos em todas as etapas das



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

aquisições públicas, desde a formalização e elaboração do Plano de Contratação Anual, passando pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, controle prévio da legalidade, procedimento licitatório até a gestão e fiscalização dos contratos que tenham como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN) deverá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação, desde que observadas as disposições deste decreto.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Não se aplicando o disposto neste decreto aos editais que tenham sido publicados até 30/12/2023, que tenha como fundamento legal as regras das leis 8.666/93 e 10.520/02.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio de Jesus, 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 278, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*"Designa servidores para atuação como Agentes de Contratação, Pregoeiro e integrantes de Equipe de Apoio, de acordo com as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal 1.729/2022 no âmbito da Administração Pública Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e, conforme determina a Lei Orgânica, considerando os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.729/2022 (06/12/2022):

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Agente de Contratação e/ou Pregoeiro (nos procedimentos de Pregão) de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (01/04/2021) e Lei Municipal nº 1729/2022 (06/12/2022) no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA

- I – **SHIRLENE SOARES DA SILVA** – Matrícula nº 604504
- II – **SÍNTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA** - Matrícula nº 602.789
- III – **AFONSO CASSIMIRO SANTOS PINHEIRO** – Matrícula nº 603.090
- IV – **ARILANDIA DE JESUS SOUZA** - Matrícula nº 6346

**Parágrafo único** - Para os procedimentos de licitação na modalidade Pregão, um dos Agentes de Licitação enumerados neste artigo, poderá atuar como Pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

**Art. 2º** - Designar os Servidores Municipais adiante indicados para atuar como Equipe de Apoio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (01/04/2021), no âmbito da Administração Pública e dos fundos especiais do Município de Santo Antônio de Jesus/BA:

- I) **SIMONE ARAÚJO GONÇALVES** – Matrícula nº 6359
- II) **LEONARDO ARAÚJO NOGUEIRA LESSA** – Matrícula nº. 603052
- III) **LUIS CARLOS LIMA SALES** – Matrícula nº 602.839
- IV) **ALDECY DE VERAS BRASILEIRO ALBERNAZ** – Matrícula nº 5537
- V) **MARCOS LEANDRO FONSECA DE JESUS** – Matrícula nº 5891
- VI) **PATRÍCIA SANTOS DE ANDRADE ANSELMO** – Matrícula nº 604007



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

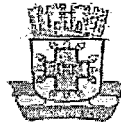
**Parágrafo Único** - O Agente de Contratação ou Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, dois servidores dentre aqueles acima designados.

**Art. 3º.** O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem Controle Interno, se assim o requisitarem.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 279, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*“Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA;

**CONSIDERANDO** que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, da Lei Federal 14.133/2021);

**CONSIDERANDO** que o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) é ferramenta técnica de capital importância na fase preparatória do planejamento à contratação por parte do Poder Público, cujo propósito deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, na forma do art. 18 e da Lei Federal nº 14.133/2021;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

Disposições Preliminares  
Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, a serem elaborados por seus Órgãos, Unidades Gestoras e Descentralizadas, respectivamente.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade demandante: a unidade administrativa responsável pela elaboração das especificações técnicas com a finalidade de contratar determinado bem e/ou prestação de serviço;

II - dirigente máximo: agente público dotado de poder de decisão no âmbito do órgão ou entidade responsável pela potencial contratação;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas cuja eficiência e eficácia dependem, parcial ou totalmente, de outras soluções já existentes ou que carecem de contratação;

V - Estudo Técnico Preliminar - ETP: considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO I).

VI - procedimentos auxiliares: instrumentos que apoiam futuras licitações ou contratações com o fim de promover maior qualidade, eficiência e economia, contemplados o credenciamento, a pré-qualificação, o procedimento de manifestação de interesse e o sistema de registro de preços.

VII - documento de formalização da demanda: primeiro documento a ser elaborado pela área requisitante da solução, sendo o instrumento através do qual, em regra, se inicia o processo de contratação, seja por licitação ou por contratação direta, dando início ao Plano de Contratações Anual e ao Estudo Técnico Preliminar, consoante sugestão do modelo Anexo (ANEXO II).

**Art. 3º** O ETP deverá ser elaborado pela unidade demandante da contratação e será aprovado pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade como condição ao prosseguimento da fase preparatória da licitação ou contratação direta.

Parágrafo único. A unidade demandante poderá solicitar, sempre que entender necessário, apoio técnico, no âmbito da Administração Pública Municipal, a outras unidades interessadas ou que detenham competências específicas relacionadas ao objeto da contratação.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** No caso da contratação de obras e serviços de engenharia de natureza complexa ou aquisição e/ou contratação de bens e serviços especiais, os ETP serão elaborados de acordo com este Decreto, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

**CAPÍTULO II**  
Elaboração  
Diretrizes Gerais

**Art. 5º** Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis; de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 6º** Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Art. 7º** Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas nos autos do processo, observado, em todo o caso, o rito estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, entidades ou consórcios, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada com até 5 dias consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, se for este o caso.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou agentes públicos para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, observando-se a realidade do caso concreto; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

**Art. 8º** - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Exceções à elaboração dos ETP**

**Art. 9º** O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa, com exposição de motivo, aprovada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - dispensa de pequeno valor;





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - utilização de ETP elaborado para processos de contratações anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - contratações de serviços comuns de engenharia, desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico.

V- nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aquisição de bens comuns e contratação de serviços comuns, nas dispensas de licitações em razão do valor (arts. 24, I, II todos da Lei Federal n. 8.666/1993 – cujo edital tenha sido publicado até 30/12/2023, que tenha como fundamento a lei 8.666/93 e 10.520/02 conforme determina o Art. 3º da lei complementar federal nº 198 (28/06/2023) – e arts. 75, I, II, VII, VIII, art. 90, §7º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021), e, nos casos enquadrados aos incisos III, IV e XI, todos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, estes últimos procedimentos.

**Art. 10.** O Estudo Técnico Preliminar é dispensável, mediante justificativa, sem exposição de motivo, nas seguintes hipóteses:

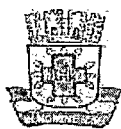
I - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

II – na elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida pelo setor requisitante, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

**CAPÍTULO III**  
Disposições Finais  
Orientações Gerais

**Art. 11** As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com fundamentação suficiente, clara e coerente.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

I - limitar-se à indicação ou à reprodução de ato normativo, sem explicitar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - seja genérica ou indique motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

**Art. 12.** Os Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, quando utilizarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 058, de 08 de agosto de 2022 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere a elaboração de Estudo Técnico Preliminar definido nos §1º, §2º e 3º do art. 18 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos em que a lei, regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

**Art. 13.** Os órgãos, por seus agentes públicos responsáveis, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato capaz de desconstituir a precípua finalidade a que se propõe o Estudo Técnico Preliminar ou que, direta ou indiretamente, contribua para uma informação ou declaração categoricamente grosseira, em prejuízo ao interesse público e ao erário municipal.

**Art. 14.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico de domínio municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, em 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I DO DECRETO Nº 279/2023**

**MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	
Este Estudo Técnico Preliminar - ETP: tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.	
ETP Nº ____/20XX	Data da Elaboração: __/__/20XX
<b>Secretaria/servidor responsável:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Secretaria Municipal de _____ - Servidor _____</li><li>• Secretaria Municipal de _____ - Servidor _____</li></ul>	

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

Expor as justificativas e/ou motivos para a contratação, considerando o problema (necessidade do bem ou serviço) a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Obs.: Será o mesmo texto da justificativa do Termo de Referência/Projeto Básico.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Descrever os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

Ex: registro na ANVISA, Licenças, Alvará, Registro no Conselho de Classe, envio de amostras, etc.

Obs.: Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

Consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e
- b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

Qual a estimativa de quantidades?

Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, etc), de modo a possibilitar a economia de escala.

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

**Obs:** Neste documento a pesquisa pode ser breve, estimativa e referencial.

**7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

A licitação será dividida em lotes ou em itens separados?

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

- a) Ser técnica e economicamente viável;
- b) Que não haverá perda de escala; e
- c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente da secretaria solicitante para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações citando onde se enquadra a contratação no PPA, LDO, LOA ou à legislação (lei, decreto) que visa atender, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação?

Se o produto ou serviço possuir potencial poluidor, deverá ter critérios para reduzi-lo. Ex: exigir o recolhimento das embalagens de agrotóxico/medicamentos pelo fornecedor para o devido descarte, o uso de material reciclado...etc.

**Obs.:** Este Item é facultativo, porém, o seu não preenchimento deverá ter justificativa indicando a desnecessidade ou inviabilidade.

**13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação emitida pela equipe ou comissão.

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL/INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Local, de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Identificação (carimbo) e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is)

Identificação (carimbo) e assinatura da autoridade competente



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO II AO DECRETO Nº 279/2023

**MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão:
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela Demanda: Matrícula:
E-mail: Telefone: ( )
<b>1. Objeto:</b> (Descrever o objeto da contratação)
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação</b> <p>A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus</p> <p>Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.</p> <p>A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.</p> <p>Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p><b>*Nota</b> A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, estando condizente com o <u>consumo/utilização</u> do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.</p></div> <p>Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao</p>



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

<b>3. Descrições e quantidades</b>				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				
<b>4. Observações gerais</b>				
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:				
4.2. Local e horário da Entrega/Execução:				
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:				
4.4. Prazo para pagamento:				
Local/ data				
Responsável pela Formalização da Demanda				
Carimbo (com Nome, matrícula) e assinatura				





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.  
Carimbo (com Nome, matrícula) e assinatura



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 280, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no quanto contido na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no artigo no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir os critérios para enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

**Definições:**

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - bem de luxo** – aquele que é dispensável, prescindível, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, que possui características tais como:

- a) ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;
- b) opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
- c) requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

d) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;

e) raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;

f) glamouroso: que encanta e atrai além do necessário;

g) hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;

**II - bem de qualidade comum** - aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

**III - bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

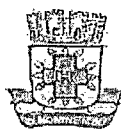
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Art. 3º** A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem; e

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior.

**Vedação à aquisição de bens de luxo**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

**Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

**Art. 6º** Os órgãos e secretarias dessa Administração Municipal, responsáveis pela aquisição de itens de consumo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo antes da elaboração do Plano Anual de Contratação de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 281, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

“Disciplina a aplicação das hipóteses de **contratação direta em razão do valor** previstas no art. 75, incisos I e II, e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pela competência própria do art. 1º, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das contratações diretas em razão do valor;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar as regras do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que o procedimento tenha sido deferido pela Autoridade Competente até o dia 30/12/2023, ou, as diretrizes previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo Primeiro - Os valores previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

Parágrafo Segundo – O rito processual para os procedimentos de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de oficialização da demanda;
- II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III – documento da análise de risco, se for o caso;
- IV – termo de referência;
- V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas em função do consumo e utilização prováveis por unidade, conforme o disposto no art. 40, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – razão da escolha do contratado;

VIII – justificativa de preço;

IX – justificativa para a contratação direta;

X – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

XII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

XIII – autorização da autoridade competente para contratação direta;

XIV – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso;

e

XV – Pareceres Jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

**Art. 2º** - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, serão preferencialmente precedidas de divulgação de Aviso no sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 3º** - Na elaboração do Parecer Jurídico, de que trata o inciso III do artigo 72 da lei 14133/2021 e parágrafo segundo do art. 1º deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo de contratação direta conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser dispensado o Parecer Jurídico nas compras e serviços de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite do art. 75, II da lei 14.133/2021, para as aquisições ou prestações de serviços consideradas de baixa complexidade, de utilização ordinária ou de entrega imediata, condicionada à expedição de ato da autoridade jurídica máxima competente, bem assim na hipótese de utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico através de parecer normativo de aprovação da minuta.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Segundo – A hipótese de dispensa do Parecer Jurídico nas compras e serviços descritos no parágrafo primeiro deste artigo, se processará conforme especificação expressa de regras em Parecer Normativo a ser emitido pela Procuradoria Jurídica do Município com as premissas para tais contratações.

**Art. 4º** - Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social, FGTS e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata e para compras em geral, de acordo com o que for exigido no Termo de Referência emitido pela demandante.

§2º - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), a critério da Administração.

§3º - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, observando-se, facultativamente, a regra prevista no inciso IV do artigo 12, da Lei nº 14.133/21.

**Art.5º** - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial do órgão, na mesma data de sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

**Art. 6º** - Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor indicadas nos incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21, e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor, conforme determina o art. 95 da Lei 14.133/2021.

§1º - O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º - No caso de dispensa de licitação para obra pública, deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§3º - Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados, através de planilha, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte,



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 7º** - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da Administração, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado.

§1º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º - Não se aplica ao somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do art. 75 da lei 14133/2021, o disposto neste artigo às contratações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade, incluído o fornecimento de peças.

**Art. 8º** - No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 9º** - A contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, a que alude o inciso II do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 10.** A inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de que trata o inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, exigirá a comprovação no processo administrativo de que o contratado detenha, no campo de sua especialização, experiência e desempenho anterior, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

suas atividades, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 11.** Na inexigibilidade para aquisição ou locação de imóvel, prevista no inciso V do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá constar do processo administrativo:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprovado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

**Art. 12.** No caso de contratações diretas a ser realizadas com recursos de transferências voluntárias oriundas da União, deverá ser observada a Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021

**Art. 13.** Estarão dispensadas da formalização de contratos administrativo as contratações diretas de valor não superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que definidas na legislação municipal como despesas de pronto pagamento, ou seja, despesas com impossibilidade de seu pagamento aguardar os trâmites normais.

**Art. 14.** Competirá ao Prefeito, por Decreto, ou à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN), através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

III – uniformizar entendimento, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município, quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/BA, em 29 de agosto de 2023.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 282, DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

*"Dispõe sobre o processo de contratação direta mediante sistema de **Dispensa Eletrônica** no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pela Lei Orgânica Municipal e pela competência própria do art. 1º, 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando** a necessidade de uniformizar, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA acerca das contratações diretas através de sistema de Dispensa Eletrônica

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Decreto, consideram - se:

I – Contratação Direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser dispensável ou inexigível;

II – Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços sem prévia licitação, conforme as hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante, disponibilizada para a realização da contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia;

VI – Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): site oficial, disponibilizado pelo Governo Federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** São competentes para autorizar a Inexigibilidade e a Dispensa de Licitação as Autoridades máximas dos órgãos e das entidades públicas, admitidas a delegação.

**Art. 4º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de oficialização da demanda;
- II – documento do estudo técnico preliminar, se for o caso;
- III – documento da análise de risco, se for o caso;
- IV – termo de referência;
- V – estimativa da despesa, que deverá ser calculada conforme o disposto no art. 23 da Lei federal nº 14.133/2021;
- VI – estimativa das quantidades a serem contratadas em função do consumo e utilização prováveis por unidade, conforme o disposto no art. 40, III da Lei Federal nº 14.133/2021
- VII – razão da escolha do contratado;
- VIII – justificativa de preço;
- IX – justificativa para a contratação direta;
- X – declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- XI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, que poderá, inclusive, operar-se por CRC (Certificado de Registro Cadastral);
- XII – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XIII – autorização da autoridade competente para contratação direta;
- XIV – minuta do termo de dispensa ou inexigibilidade e do contrato, se for o caso; e
- XV – Pareceres Jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º - O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I – dispensa de licitação em razão de valor;
- II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º As autoridades competentes mencionadas no art. 3º deste Decreto deverão certificar que a contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento do objeto.

**Art. 5º** A instrução do processo de contratação direta poderá ser realizada por meio do sistema de gestão de processos eletrônicos, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 4º deste Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A operacionalização do processo de contratação direta poderá ser realizada por intermédio do sistema de gestão eletrônico, com plataforma que possa sincronizar os dados competentes.

**Art. 6º** Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**Art. 7º** Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por Parecer Normativo exarado pela Procurador Geral do Município, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** No caso de contratação direta, a divulgação do contrato ou instrumento congênere no PNCP, no Diário Oficial do Município (DOM) e Portal da Transparência, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§1º - Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º - Se a contratação referir-se a profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, na publicação deverão estar identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, assim como, se houver, os do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

**Art. 9º** No caso de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, de que trata o inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a condição de exclusividade.

**Art. 10** - Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos estabelecidos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 11.** É dispensável a licitação nas hipóteses previstas, taxativamente, no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12.** Cabe ao interessado em participar da contratação por dispensa de licitação o pleno conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Decreto e das condições gerais da contratação.

**Art. 13.** Os órgãos e as entidades poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto nos incisos III ao XVI do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando couber.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3º - Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º - O somatório das contratações diretas expressas nos incisos I e II do disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou valor atualizado definido no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 5º - Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 14** - A contratação por dispensa de licitação observará o seguinte procedimento:

I – divulgação da realização da contratação por dispensa de licitação, mediante a publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 03 dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados;

II – envio das propostas pelos fornecedores interessados;

III – seleção da proposta mais vantajosa, consideradas a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação à estimativa de preço da contratação;

IV – o processo de aquisição e contratação deverá observar a instrução prevista nos incisos do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação na forma eletrônica, a estimativa de preço de que trata o inciso V do art. 4º deste Decreto poderá ser realizada concomitantemente com a fase de envio das propostas prevista no inciso II do caput deste artigo.

**Art. 15** - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento;

II – fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação à habilitação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para contratação, o órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá negociar diretamente com o fornecedor classificado com a melhor oferta, a fim de que seja obtido menor preço, vedada a negociação de condições diferentes daquelas previstas no aviso de contratação direta.

§ 3º - O órgão ou a entidade promotora da contratação por dispensa de licitação poderá utilizar propostas adquiridas por outros meios, como as obtidas na pesquisa de preços que instruem o procedimento, desde que sejam mais vantajosas e atendam as mesmas condições estabelecidas na convocação.

§ 4º - A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições.

§ 5º - A ausência da apresentação de propostas de ME e EPPs na cotação eletrônica pressupõe ofertada a preferência imposta pelo inciso IV do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

**Art. 16** - A divulgação dos avisos de contratação direta, dos contratos e seus aditamentos no PNCP ocorrerá automaticamente, por meio de integração entre sistemas, sendo o envio dos dados disponíveis por parte do Agente de Contratação ou integrantes da equipe de apoio.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade usuária do Portal de Compras eletrônico responsabiliza-se inteiramente pelas informações inseridas no sistema.

**Art. 17** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Autárquica ou Fundacional do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e optarem por procedimento de contratação direta, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 8 de julho de 2021 ou outra que vier a sucedê-la, no que se refere ao Sistema de Dispensa Eletrônica definida no §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 18** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN) responsável pela expedição de normas complementares para a execução deste Decreto, desde que não impliquem aumento de despesa.

**Art. 19** - Competirá ao Prefeito, por Decreto, ou à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, através de Instrução, as seguintes atribuições:

I – expedir normas complementares para disciplinar a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – disponibilizar documentos e formulários padronizados, bem como lista de checagem de documentos, que tornem as formações dos processos de contratações diretas de que trata este Decreto mais transparentes, eficazes, seguros, céleres e econômicos, sobretudo para fins de aferição dos valores que atendam aos limites estabelecidos, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de agosto de 2023

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal

## Portarias



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº146 /2023

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o §1º do art. 87 da Lei 626/97.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

NOME DO SERVIDOR	NUMERO DO PROTOCOLO	FUNÇÃO	MATRICULA	PERIODO AQUISITIVO	FRUIMENTO
ADRIANA BARRETO E SILVA	850/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1675	2022/2023	04/09/2023 A 27/09/2023
ANA PAULA DE JESUS SANTOS	671/2023	OFICIAL DE GABINETE	603009	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
ANDREA SANTOS ROCHA LIMA	737/2023	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	5768	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
ANDREA SENA DE ANDRADE	415/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	6792	2018/2019	04/09/2023 A 03/10/2023
ANTONIETA DE JESUS SANTOS DE SANTANA	824/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	152	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
BELENICE DOS SANTOS FERREIRA	865/2023	RÁDIO OPERADOR	17843	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
CLEMILSON MATOS SOUZA	756/2023	CHEFE DE DIVISÃO	602887	2022/2023	04/09/2023 A 18/09/2023 06/11/2023 A 20/11/2023
COSME JOAO SOUZA DOS SANTOS	872/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	6485	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
DALVA MARIA SOUZA	887/2023	AUXILAR DE ENFERMAGEM	163	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
DAMIÃO DOMINGOS CONRADO ABILIO	901/2023	MÉDICO	1690	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
DENISE MARIA DOS SANTOS REIS RAMOS	859/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	2057	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
DOMINGOS DE JESUS	020/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2640	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
EDNETE SCAVELLO VELOSO DOS SANTOS	791/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2197	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
EMILY SANTOS DA CRUZ FONSECA	883/2023	CHEFE DE DIVISÃO	604050	2022/2023	11/09/2023 A 25/09/2023 04/03/2024 A 18/03/2024
FLÁVIA PEREIRA BATISTA AMARAL	803/2023	ASSESSOR II	603015	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
GEORGE ROCHA OLIVEIRA	928/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2934	2021/2022	18/09/2023 A 29/09/2023 04/12/2023 A 21/12/2023
HEOYLAMARA ALMEIDA CERQUEIRA	476/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2646	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
JOELMA SANTOS	752/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6790	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
JOSÉ WILSON SILVIA CERQUEIRA	913/2023	CONDUTOR	6481	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
KALYANNA BORGES DOS PASSOS	920/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2061	2020/2021	04/09/2023 A 21/09/2023
LUCIENE SANTOS SOUZA	831/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2847	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA BOMFIM SOUZA SAMPAIO	818/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2059	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS MACEDO	457/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	764	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA DO SOCORRO ALVES	697/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	6813	2022/2023	18/09/2023 A 17/10/2023
MARIA HELENA GONZAGA DOS SANTOS	797/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2660	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA LAPA DA PAZ	696/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	227	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA LOURDES DOS SANTOS	715/2023	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	2417	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIA RENALDES DE JESUS SOUZA	187/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1658	2020/2021	04/09/2023 A 03/10/2023
MARIANA ROCHA ALVES	895/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	6814	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MARLUCE SOARES SOUZA	768/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2665	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
MIGUEL DA LAPA BISPO DOS SANTOS	773/2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2270	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
NELCY DE SOUZA ANDRADE	788/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	821	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
OLINDINA LEAL DE ALMEIDA	839/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	267	2021/2022	04/09/2023 A 03/10/2023
PATRICIA GOMES OLIVEIRA	878/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2728	2021/2022	18/09/2023 A 17/10/2023

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REINALDO SANTANA MACHADO CRUZ	861/2023	AGENTE DE COMBATE EM ENDEMIAS	6818	2021/2022	18/09/2023 A 02/10/2023 04/12/2023 A 18/12/2023
ROSILANIA OLIVEIRA SANTOS	754/2023	AGENTE ADMINISTRATIVO	60017	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
SUELI SOARES DOS SANTOS	657/2023	TECNICO DE ENFERMAGEM	5476	2022/2023	04/09/2023 A 03/10/2023
ZULEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS MIRANDA	782/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2710	2022/2023	11/09/2023 A 10/10/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04/09/2023, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
*Ariana Reis Bastos Castro*  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº 147/2023**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 626/97.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença prêmio aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR (A)	PROTOCOLO E PROCESSO	FUNÇÃO	MATRICULA	FRUIMENTO
DORALICE DE SOUZA ANDRADE VIEIRA	798/2023	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2785	01/09/2023 A 29/11/2023
IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	929/2023	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	3185	01/09/2023 A 29/11/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01/09/2023, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 29 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Ariana Reis Bastos Castro**  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

### **PORTARIA Nº 05/2024**

**De 05 de janeiro de 2024**

Nomeia Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 7º e art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Nomear o servidor Rauph Araujo Neri, inscrito no CPF nº \*\*\*.544.935-\*\*, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, e os servidores abaixo para integrar a equipe de apoio:

#### **I – Equipe de Apoio:**

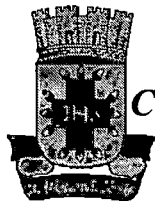
- a) Rosimeire Santos Silva dos Santos CPF nº \*\*\*.462.235-\*\*
- b) Antonio Melo dos Santos – CPF nº \*\*\*.136.705-\*\*
- c) Teresa Cristina Andrade Peixoto – CPF nº \*\*\*.546.675-\*\*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente, em 05 de janeiro de 2024.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
**Presidente**

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900  
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**Certidão quanto ao Estudo Técnico Preliminar**

Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar. Assim, ante a urgência e necessidade quanto ao fornecimento de combustível, decide-se prosseguir com a contratação.

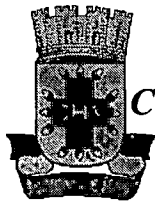
Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo

**Declarações da viabilidade ou não da contratação**

Declaramos que a contratação é viável e poderá ser feita realizada por contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, mas em razão.

Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de janeiro de 2024.

  
Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**  
**(Processo Administrativo N.º 11/2024**  
**Dispensa de Licitação N.º 004/2024)**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS**

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>APRESENTAÇÃO</b>
1	Gasolina Comum	9.500	litros

**Especificações do produto:** O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 56.905,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais)**

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no(s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos sen/iços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os vaoires de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

**8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

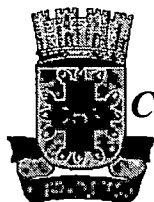
**8.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

**8.4 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

**9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.

### **10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

### **11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

### **12. DA CONTRATAÇÃO**

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei ns 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

**14. DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei ns. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**15. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal ns. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Santo Antônio de Jesus -Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**18. DA CONCLUSÃO**


Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de fevereiro de 2024.

  
**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
 PERÍODO: 14/01/2024 A 20/01/2024  
 COMBUSTÍVEL: TODOS  
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO

CNPJ	RAZÃO	FANTASIA	ENDEREÇO	NÚMERO	BARRIO	MUNICÍPIO	ESTADO	BAHIA/EMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO DE REVENDA	DATA DA COLETA
33.804.303/0001-16	CRUZEIRO DO SUL COM DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	POSTO CRUZEIRO DO SUL	AVENIDA DOIS DE JULHO	10	ERNESTO MELO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	BRANCA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
33.804.303/0002-05	CRUZEIRO DO SUL COM DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	POSTO CRUZEIRO DO SUL	RUA TEODORO DIAS BARRETO	1230	ANDARAIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	BRANCA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
14.678.155/0001-96	POSTO DE GASOLINA ATALAIA LTDA	POSTO ATALAIA	PRACA FELIX GASPAR	S/N	CENTRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	VIBRA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
14.437.971/0001-08	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS UIRAPURU LTDA		MARGEM RODOVIA BR 101KM 262,5	S/N	AMPARO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	IPIRANGA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
24.238.328/0001-09	POSTO DA CIDADE COMERCIAL VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP		RUA VEREADOR JOAO SILVA	1033	ANDARAIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	BRANCA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
28.811.152/0001-93	ALTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAO PAULO LTDA		PRACA RICARDO DE MELO GOLIVEIA	S/N	ERNESTO MELO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	BRANCA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
35.457.315/0001-47	CENTRAL POSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA		AVENIDA LUIZ ARGOLLO	570	ERNESTO MELO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	RAIZEN	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024
37.727.968/0001-24	DERIVADOS DE PETRÓLEO SAJ LTDA		AVENIDA LUIS VIANA	297	CENTRO	SANTO ANTONIO DE JESUS	BAHIA	BRANCA	GASOLINA COMUM	RS / litro	RS 5,99	16/01/2024

POR EXEMPLO, DIGITE: CAFÉ, ARROZ ... O



# DAHORA

Menor preço



Centro de SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Lista Mapa

Consulta realizada com sucesso em 29 de janeiro de 2024 às 10:12:42

Exibindo 25 resultados.

### Importante:



As informações apresentadas pelo sistema são públicas e não correspondem a anúncios, promoções, indicação de qualidade ou qualquer tipo de ação comercial. O preço é obtido a partir do registro na Nota Fiscal e atualizado a partir da última venda. Cada estabelecimento comercial pode criar, manter, alterar ou extinguir sua política de preços e descontos. As notas fiscais e produtos podem sofrer alteração, anulação ou estarem indisponíveis sem a prévia comunicação por parte das instituições gestoras.

### O desconto é obrigatório?

**Não.** Descontos fazem parte de políticas específicas de vendas de cada estabelecimento. Muitas vezes eles são condicionados a programas de fidelização, por exemplo.

Portanto, apenas exibimos os menores preços praticados pelos comerciantes sem gerar-lhes qualquer obrigação de repetir o desconto.

OK. ENTENDI

### GASOLINA ADITIVADA

De R\$ ~~6,19~~ por:

# R\$ 4,94

📄 Código de barras: Não informado

🕒 há 37 minuto(s) e 2 segundo(s)

📍 POSTO JOEIRANA

📍 AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 1222 SAO PAULO 44442084, SANTO ANTONIO DE JESUS

📏 2,49 Km

📍 ROTA

🕒 MELHOR HORA





R\$ 5,98

|||| Código de barras: Não informado  
🕒 há 31 minuto(s) e 59 segundo(s)  
🏠 POSTO VARZEDO  
📍 RODOVIA LUIS SANDE S/N RODOVIA 44565000, VARZEDO  
📍 13,95 Km  
☎ 7536341227

📍 ROTA    ✓ MELHOR HORA



GASOLINA COMUM BICO

R\$ 5,99

|||| Código de barras: Não informado  
🕒 há 10 minuto(s) e 4 segundo(s)  
🏠 POSTO SAO PAULO  
📍 PRACA RICARDO DE MELLO GOUVEIA S/N ERNESTO MELO 44571970, SANTO ANTONIO DE JESUS  
📍 1,04 Km  
☎ 7536311435

📍 ROTA    ✓ MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

R\$ 5,99

|||| Código de barras: Não informado  
🕒 há 10 minuto(s) e 44 segundo(s)  
🏠 POSTO SAO JORGE  
📍 AVENIDA LUIS VIANA 297 CENTRO 44430116, SANTO ANTONIO DE JESUS  
📍 0,58 Km

📍 ROTA    ✓ MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

R\$ 5,99

|||| Código de barras: Não informado  
🕒 há 10 minuto(s) e 47 segundo(s)  
🏠 POSTO BAHIA  
📍 RODOVIA BR 101 SN SANTA RITA 44570535, SANTO ANTONIO DE JESUS  
📍 2,35 Km  
☎ 7536313046

📍 ROTA    ✓ MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

R\$ 5,99







POSTO SAO JORGE III

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES S/N SAO PAULO 44573440, SANTO ANTONIO DE JESUS

1,71 Km

7536325212

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA ADITIVADA

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado

há 11 minuto(s) e 15 segundo(s)

POSTO SAO JORGE III

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES S/N SAO PAULO 44573440, SANTO ANTONIO DE JESUS

1,71 Km

7536325212

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA COM. A VISTA

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado

há 11 minuto(s) e 50 segundo(s)

POSTO JOEIRANA

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 1222 SAO PAULO 44442084, SANTO ANTONIO DE JESUS

2.49 Km

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA ADITIVADA.

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado

há 12 minuto(s) e 37 segundo(s)

POSTO CRUZEIRO DO SUL

AVENIDA DOIS DE JULHO 10 ERNESTO MELO 44440000, SANTO ANTONIO DE JESUS

0,65 Km

7536315959

ROTA MELHOR HORA

GASOLINA ADITIVADA.

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado

há 12 minuto(s) e 53 segundo(s)





7536317922

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA ADITIVADA

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado  
há 12 minuto(s) e 56 segundo(s)  
POSTO SAO JORGE  
AVENIDA LUIS VIANA 297 CENTRO 44430116, SANTO ANTONIO DE JESUS  
0,58 Km

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado  
há 13 minuto(s) e 20 segundo(s)  
POSTO CRUZEIRO DO SUL  
RUA TEODORO DIAS BARRETO 1230 ANDAIA 44434532, SANTO ANTONIO DE JESUS  
1,90 Km  
7536317922

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA C COMUM.

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado  
há 13 minuto(s) e 29 segundo(s)  
POSTO UIRAPURU  
MARGINAL RODOVIA BR 101KM 262,5 S/N AMPARO 44572610, SANTO ANTONIO DE JESUS  
1,73 Km  
7536314411

ROTA MELHOR HORA

GASOLINA COMUM

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado  
há 14 minuto(s) e 13 segundo(s)  
POSTO SAO JORGE V





← ROTA ✓ MELHOR HORA

#### GASOLINA ADITIVADA

# R\$ 5.99

📄 Código de barras: Não informado

🕒 há 14 minuto(s) e 13 segundo(s)

📍 POSTO SAO JORGE V

📍 RODOVIA BR 101 20 BARRO VERMELHO 44436864, SANTO ANTONIO DE JESUS

📏 3,30 Km

← ROTA ✓ MELHOR HORA



#### GASOLINA COMUM BICO

# R\$ 5.99

📄 Código de barras: Não informado

🕒 há 14 minuto(s) e 45 segundo(s)

📍 POSTO PORTAL DA ILHA

📍 RODOVIA BA 046 130 SANTA TEREZINHA 44445450, SANTO ANTONIO DE JESUS

📏 3,23 Km

📄 7536317552

← ROTA ✓ MELHOR HORA



#### GASOLINA COMUM

# R\$ 5.99

📄 Código de barras: Não informado

🕒 há 15 minuto(s) e 49 segundo(s)

📍 AUTO POSTO DOM MACEDO COSTA

📍 RUA PEDRO VESPAZIANO DE SOUZA 480 CENTRO 44560000, DOM MACEDO COSTA

📏 10,43 Km

📄 7582523465

← ROTA ✓ MELHOR HORA



#### GASOLINA COMUM

# R\$ 5.99

📄 Código de barras: Não informado

🕒 há 19 minuto(s) e 28 segundo(s)

📍 POSTO CRUZEIRO DO SUL

📍 AVENIDA DOIS DE JULHO 10 ERNESTO MELO 44440000, SANTO ANTONIO DE JESUS





ROTA ✓ MELHOR HORA



GASOLINA COM.

R\$ 5.99

📊 Código de barras: Não informado

🕒 há 21 minuto(s) e 58 segundo(s)

🏠 POSTO DA CIDADE

📍 TRAVESSA VEREADOR JOAO SILVA 1033 ANDAIA 44572660, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 1,47 Km

📞 7533381292

ROTA ✓ MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

R\$ 5.99

📊 Código de barras: Não informado

🕒 há 28 minuto(s) e 42 segundo(s)

🏠 POSTO NOVO RIO 5

📍 AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES 574 SAO PAULO 44442084, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 1,95 Km

📞 7332542792

ROTA ✓ MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

R\$ 5.99

📊 Código de barras: Não informado

🕒 há 32 minuto(s) e 21 segundo(s)

🏠 POSTO POLO

📍 RODOVIA BR 101 KM 262 465 A AMPARO 44572610, SANTO ANTONIO DE JESUS

📍 1,52 Km

📞 7530244804

ROTA ✓ MELHOR HORA

GASOLINA ADITIV.

R\$ 5.99

📊 Código de barras: Não informado

🕒 há 40 minuto(s) e 42 segundo(s)





7533381292

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA COMUM BICO

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado

há 51 minuto(s) e 33 segundo(s)

POSTO ATALAIA

RUA FELIX GASPAR 190 CENTRO 44430090, SANTO ANTONIO DE JESUS

0.41 Km

7536313654

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA ADITIVADA

R\$ 5.99

Código de barras: Não informado

há 12 hora(s), 26 minuto(s) e 26 segundo(s)

POSTO POLO

RODOVIA BR 101 KM 262 465 A AMPARO 44572610, SANTO ANTONIO DE JESUS

1.52 Km

7530244804

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA COMUM

R\$ 6,09

Código de barras: Não informado

há 13 minuto(s) e 13 segundo(s)

POSTO CENTRAL

AVENIDA LUIZ ARGOLLO 570 CENTRO 44572030, SANTO ANTONIO DE JESUS

1.22 Km

ROTA MELHOR HORA

MAIS RESULTADOS



Estado da Bahia

SECRETARIA DA FAZENDA

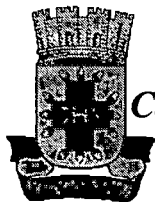


2ª Avenida nº 260 - CEP 41.745-003, CAB, Salvador | Bahia  
CNPJ 13.937.073/0001-56



© Todos os direitos reservados aos realizadores  
A utilização deste site esta sujeita à aceitação dos termos de uso e termos de privacidade.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**CONSOLIDAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS**

Santo Antônio de Jesus/BA, 29 de janeiro de 2024.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público

**FONTES CONSULTADAS (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP) - Sistema de Levantamento de Preços.**

Solicitamos a três fornecedores diretos, bem como buscamos contratações similares para pesquisa de preços para Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

**Em Anexo Pesquisa (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP)**

Após pesquisa de preços, fica constatado que houve o preço médio estimado para contratação no valor de R\$ 5,99.

  
Rcbson Coelho das Neves  
Setor de Compras



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.


Assunto: Pesquisa de preços e minuta do Termo de Referência para Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

Conforme solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, informo que realizamos a pesquisa na **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP**, sendo o preço médio estimado encontrado no montante de R\$ 56.905,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais).

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022, é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), ou seja, o preço estimado da contratação está dentro dos valores permitidos para realização da Dispensa de Licitação.

Em seguida, após análise da solicitação de despesas elaboramos o termo de referência, aviso de contratação direta e a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação - Lei nº 14.133/2021.

Por fim, devolvo os autos para a Presidência desta casa para ulterior deliberação.

  
Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*


**TERMO DE AUTUAÇÃO**

A Diretora Administrativa, Fernanda Fonseca da Conceição, da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 11/2024 para fins da Dispensa de Licitação nº. 004/2024, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /BA.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da dispensa de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Dispensa de Licitação;

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

  
Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**COMUNICACAO INTERNA**

Ilmº. Sr. Rauph Araujo Neri  
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, autorizar a abertura de processo administrativo visando contratar empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /Bahia, a fim de que vossa senhoria possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor..

**Atenciosamente,**

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade

Prezado Senhor,

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /Bahia, no valor médio estimado de R\$ 56.905,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2024**  
**PARECER CONTÁBIL**

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus / Bahia, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( X ) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária.

( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

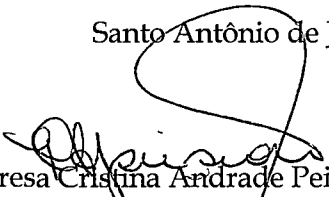
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 56.905,00

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/BA, 30 de janeiro de 2024.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2024**

**ASSUNTO:** Aquisição de combustível.

**DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal solicitou deste agente de contratação a formalização de processo administrativo visando a Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /Bahia, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação da Despesa);
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços;
- d) informação de Adequação Orçamentária

A contratação atende a interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado médio da despesa foi de R\$ 56.905,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais), obtida através de pesquisa, que se encontra em patamar inferior aos R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), definidos no Decreto Federal Nº 11.871, de 29.12.2023, que atualiza o valor especificado no art. 75, inciso 11 da Lei nº14.133/2021

A Lei Federal nº14.133, de 01/04/2021, que assim preceitua

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - a somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - a somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade*



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

Pelo exposto, este Agente de Contratação considera dispensável a licitação para Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /Bahia.

Vislumbra-se a necessidade de Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /Bahia, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência formulados pelos agentes de planejamento.

A dispensa eletrônica não é obrigatória em nível Municipal devido à falta de previsão na Lei 14.133/21. Contudo, torna-se obrigatória apenas quando envolver a gestão de recursos da União provenientes de transferências voluntárias, conforme indicado no artigo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MF nº 67/2021. Diante do fato, é justificável, no caso, o não uso da modalidade eletrônica na realização do procedimento de contratação direta ora tratado. Submete a presente deliberação a Procuradoria Jurídica.

Santo Antônio de Jesus/BA, 31 de janeiro de 2024.

  
**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**  
**DISPENSA Nº 004/2024**

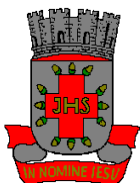
Santo Antônio de Jesus/BA, 31 de janeiro de 2024.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Em virtude da necessidade de contratar empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus /Bahia, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epigrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento as disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*PROCESSO N° 011/2024 – DISPENSA N° 004/2024*

*INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

*ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.*

*EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.*

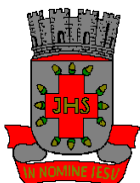
*RELATÓRIO*

*O Gabinete da Presidência encaminhou a esta Consultoria Jurídica para análise e parecer, o expediente do Processo n° 011/2024, que versa acerca da Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.*

*Instruem o presente expediente os seguintes documentos: termo de abertura do processo, documento de formalização de demanda -DFT, declaração de desnecessidade de estudo técnico, termo de referência, manifestação acerca da necessidade de contratação, autorização da Autoridade, cotações, mapa analítico de preço, despacho informando que após a pesquisa mercadológica a empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ofereceu o menor valor em total de R\$56.810,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais), sendo juntado o termo de dispensa n° 004/2024.*

*Ainda foram acostados os cálculos de despesas contratuais; declaração da Contabilidade informando a disponibilidade orçamentária emissão do Pré-empenho no valor de R\$56.905,00 e minuta do contrato.*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Por fim, juntou-se: certidão negativa de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ato constitutivo, atestado de capacidade técnica, documento do representante da empresa, consulta consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, declaração conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

*É o sucinto relatório. Passo à fundamentação.*

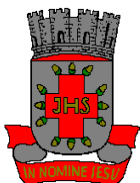
*Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a questões de natureza jurídica “in abstracto”, ora proposta. Assim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sem adentrar a natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade no âmbito desta Câmara Municipal de Alagoinhas.*

*Parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente realizadas pelos setores competentes desta Casa da Leis, sendo utilizados parâmetros técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.*

*Calha oportunamente esclarecer que, não é papel desta Consultoria exercer a auditoria de atos praticados. Incumbe, isto sim, a cada agente público observar se os atos praticados estão dentro do seu espectro de competências funcionais, devendo, sempre observar os princípios que regem a Administração pública.*

*Após estas considerações iniciais, passaremos a análise das questões jurídicas. Cabe ressaltar que, conforme estabelece o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública direta e indireta, ressaltando os casos especificados na legislação.*

*Quanta a isso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, enumera taxativamente as hipóteses em que a licitação é dispensável. Deste modo, é necessário averiguar o enquadramento do caso concreto em uma das hipóteses legais.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Diante das informações constantes neste processo, vislumbra-se situação albergada pelo mencionado artigo 75, II, e § 1º:*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput desse artigo, deverão ser observados:*

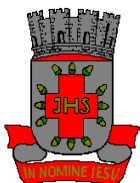
*I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*O Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 indicou o enquadramento no inciso II do art. 75.*

*Dito isso, vale ressaltar que contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto no inciso II do referido artigo foi atualizado e não podem passar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), consoante dispõe o Decreto nº 11.871/2023.*

*Ultrapassada tal análise, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, indica quais os elementos são necessários para instrução do processo administrativo de contratação por dispensa de licitação, vejamos:*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

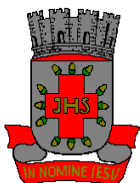
*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.*

*Vale destacar que constam nos autos o termo de referência, com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade da contratação, bem como as demais condições do objeto a ser contratado.*

*O termo de referência foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral.*

*Quanto a isso, saliente-se que não compete a esta Consultoria Jurídica a análise da conveniência e da oportunidade das contratações desta Edilidade, mas é sua obrigação alertar que toda despesa realizada deve ser motivada, justificada e detalhada, sob risco de haver apontamento dos órgãos fiscalizatórios, cabendo ao gestor exercer o juízo sobre o caso concreto.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Ressalte-se que, consoante mapa analítico de preços e declaração Supervisão de Análise e Aquisições informando que após a pesquisa mercadológica a empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ofereceu a menor proposta comercial, no valor total de R\$56.810,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais), se enquadrando na hipótese de dispensa em razão do valor.*

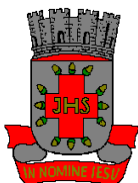
*Na esteira desse tema, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar os preços do mercado, a fim de formar o valor referencial da contratação.*

*Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.*

*Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”*

*Percebe-se que a consulta aos sistemas de preços oficiais é imprescindível para formação do termo de referência, levando-se em consideração, ainda, as quantidades a serem contratadas, pois, devido ao conceito econômico de ganho de escala, quanto mais itens de um produto for adquirido, menor tende a ser o seu custo unitário. Outrossim, a norma também assevera que as peculiaridades do local da execução do objeto devem ser ponderadas quando da busca por preços, sendo preferível a utilização de valores cujas condições de execução contratual sejam similares.*

*Dito isto, a Lei Nacional n.º 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) ou nos casos de dispensa, o valor estimado será*



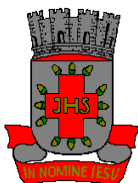
**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
- b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
- c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
- d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
- e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento*

*Contudo, ressalte-se, que o setor responsável deverá apresentar as devidas justificativas para que haja plenamente o atendimento dos incisos II e VII do art. 72, c/c o art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo avaliar a possibilidade de ampliação da pesquisa mercadológica.*

*A transparência e às publicidades necessárias às contratações diretas, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, utilizando-se o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*complementar ao portal digital do DOL, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.*

*Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, o dispositivo que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP, contido no artigo 54, que assim dispõe:*

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.*

*No que tange à habilitação, observa-se a devida juntada aos autos de documentação do proponente que apresentou o menor preço, conforme mapa acostados e declaração do setor responsável. Contudo, orientamos a juntada de novas vias válidas das certidões tributárias que eventualmente tenham vencido durante a tramitação processual.*

**DA CONCLUSÃO**

*Assim, diante de todo o exposto, desde que cumpridas as orientações indicadas neste parecer esta Consultoria Jurídica não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo, desde que haja o pronunciamento da Controladoria.*

*É o parecer que submeto à consideração superior.*

*Santo Antônio de Jesus - BA, 31 de janeiro de 2024.*

*Halisson Brito*  
Halisson Brito

Consutor Jurídico



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

## PARECER JURIDICO

DATA : 31 de janeiro de 2024



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**AUTUAÇÃO E REGISTRO**

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, nesta data, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus registro o Processo Administrativo nº 11/2024 como correspondente a DISPENSA Nº 004/2024/NLL.

Outrossim, com vistas ao cumprimento dos publicidade exigidos na Lei nº14.133/93, emito a Aviso de Contratação Direta e o público no Diário.

Santo Antônio de Jesus/BA, 31 de janeiro de 2024.

**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação






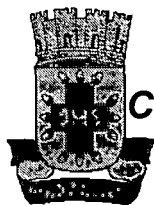
**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação desse aviso. O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail da Câmara. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. Outras informações através do Telefone(75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 02 de fevereiro de 2024.

  
Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PROCESSO Nº. 11/2024**

**DISPENSA Nº. 004/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 277, 29 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 07/02/2024, ÀS 12:00 HORAS** no endereço Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900 ou via e-mail: [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com).

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

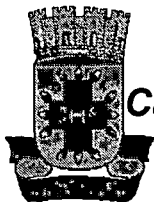
1.2 A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	9.500	litros

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Local da fornecimento é na sede do Município de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas ou profissionais do ramo de atividade do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

**Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;**

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

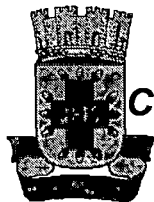
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade Jurídica do fornecedor

2.1.4. organizações da Sociedade Quil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ECADASTRAWIENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial enviada no endereço eletrônico citado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que;

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título. 3

3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) fornecimentos(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os fornecimentos de combustíveis a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

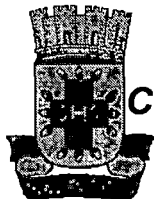
3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.7 Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.8 O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:**

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação

4.2 Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração

**4.5.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

**4.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7 Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

4.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.4.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta

5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei ns 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

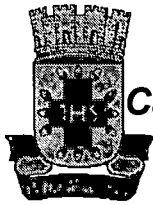
7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n» 14.133, de 2021, quais sejam:



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.





## PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

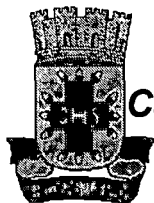
8.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.9.1. ANEXO I - Termo de Referência**

**8.9.2. ANEXO II - Modelo de Carta Proposta a ser enviada para o e-mail constante no preâmbulo deste Aviso ou protocolada na seda da Câmara Municipal;**

Santo Antônio de Jesus /BA, 02 de fevereiro de 2024.

  
**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	9.500	litros

**Especificações do produto:** O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 56.905,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais)**

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no(s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do Contratante:**

a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **8.1. Habilitação Jurídica**

a) Ato Constitutivo ou Contrato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

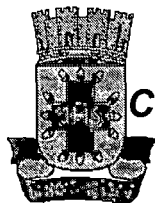
b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

### **8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***

- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### **8.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

### **8.4 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

## **9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.

## **10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

## **11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei ns 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## **14. DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei ns. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## **15. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal ns. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Santo Antônio de Jesus - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **18. DA CONCLUSÃO**

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

*Fonseca*

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Gasolina Comum		9.500			
....						
<b>TOTAL.....R\$</b>						

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Data de emissão da proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ -  
....., QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPOSTAS:

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a Empresa \*\*\*\*\* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, com sede à \*\*\*\*\*, nº \*\*, \*\*, \*\*\*\*\* - BA, CEP: \*\*\*\*\* , neste ato representado(a) pela(o) \*\*\*\*\* , doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº \*\*/2024, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Gasolina Comum				
....					

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I-O termo de referência que embasou a contratação;

II-O Aviso de Contratação Direta;

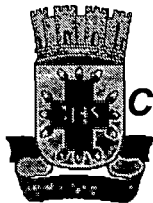
III-A proposta do Contratado; e

IV-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA:**

Este contrato tem início de sua vigência na data da assinatura e término em \*\* de \*\* de 2024, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

I- .A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:**

O valor global do contrato é de R\$ \*\*.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE;

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

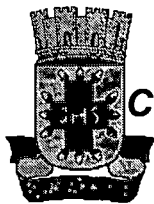
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo Único** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços de fornecimento enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

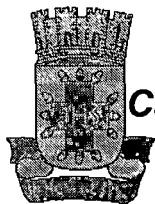
VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de abastecimento.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação:

XVI - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

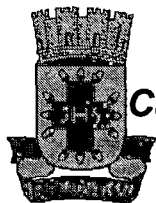
**CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## PODER LEGISLATIVO

### ***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia***

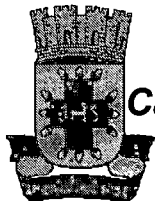
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. ii) iii) 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento .

**Parágrafo Quarto.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2024 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: \*\*

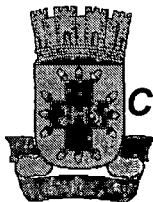
PROJETO/ATIVIDADE:\*\*

ELEMENTO DE DESPESA: \*\*

FONTE DE RECURSO: \*\*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA:**





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*/2024, Processo Administrativo nº. \*\*/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:**

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Santo Antônio de Jesus /BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Santo Antônio de Jesus /BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação desse aviso. O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail da Câmara. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. Outras informações através do Telefone(75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 02 de fevereiro de 2024.

Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa



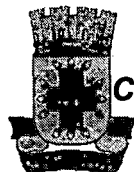
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pela Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com) ou entregue na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Setor de Licitações, sito a Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA, NO HORÁRIO DAS 08:00 HORAS ÀS 13:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da publicação desse aviso. O Termo de Referência pode ser obtido através do e-mail da Câmara. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo. Outras informações através do Telefone(75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 02 de fevereiro de 2024.

Fernanda Fonseca da Conceição  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**PROCESSO Nº. 11/2024**

**DISPENSA Nº. 004/2024**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu Agente de Contratação, designados pelo Portaria Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2024, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 277, 29 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 07/02/2024, ÀS 12:00 HORAS** no endereço Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP 44.573-900 ou via e-mail: [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com).

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

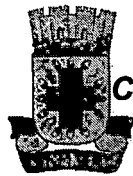
1.2 A contratação será feita por item, de acordo com tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	9.500	litros

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Local da fornecimento é na sede do Município de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

2.1. Poderão participar enviar as cotações empresas ou profissionais do ramo de atividade do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

**Não poderão participar desta dispensa os fornecedores;**

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:**

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## PODER LEGISLATIVO

### **Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia**

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade Jurídica do fornecedor

2.1.4. organizações da Sociedade Qvil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ECADASTRAWIENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial enviada no endereço eletrônico citado no preâmbulo deste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que;

3.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título. 3

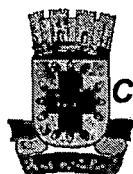
3.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

3.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) fornecimentos(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

3.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

3.2.1.5. Os fornecimentos de combustíveis a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.7 Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

#### **3.8 O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:**

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

**4.2** Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar até o final do procedimento licitatório, sob pena de desclassificação caso não responda dentro do prazo estipulado.

**4.3** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

**4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.4.1.** Contiver vícios insanáveis;

**4.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração

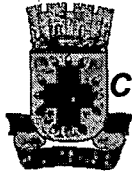
**4.5.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

**4.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.7** Erros no preenchimento da proposta constituem motivo para a sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado.

**4.8** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

4.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **5. HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.4.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta

5.8 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

#### **6. CONTRATAÇÃO**



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei ns 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n» 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei ns 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial da Câmara Municipal

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

**8.2.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**8.2.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**8.2.3.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.9.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.9.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**8.9.2.** ANEXO II - Modelo de Carta Proposta a ser enviada para o e-mail constante no preâmbulo deste Aviso ou protocolada na seda da Câmara Municipal;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Santo Antônio de Jesus /BA, 02 de fevereiro de 2024.

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
**Diretora Administrativa**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição se justifica pela necessidade de combustível para abastecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais e demais necessidades.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	9.500	litros

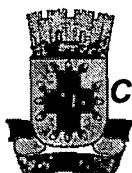
**Especificações do produto:** O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP.

O valor global estimado para o contrato é de **R\$ 56.905,00 (Cinquenta e seis mil novecentos e cinco reais)**

**4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses ou até durar seus quantitativos.

O Posto de Abastecimento deverá ter suas instalações dentro do perímetro urbano da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no(s) posto(s) de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

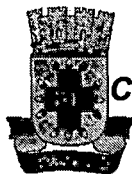
**Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento ou Requisição, o produto objeto deste Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e) Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f) Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i) Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras

- a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, sendo que o combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.
- b) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum na bomba conforme as solicitações da Contratante, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos ofertados, de acordo com os art. 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

e) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

g) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

i) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

j) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

k) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

l) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar enviar as cotações empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

## **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**





## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia*

#### **8.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

#### **8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

#### **8.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

#### **8.4 Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de ao menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, indicando execução de tais fornecimentos que permitam avaliar o desempenho do participante.

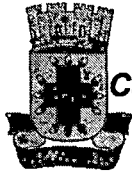
### **9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor valor e que atenda a todos os requisitos da contratação.

### **10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com

15



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

#### **12. DA CONTRATAÇÃO**

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

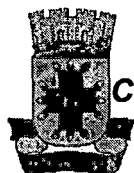
A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

#### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei ns 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

#### **14. DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei ns. 14.133/2021.



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus* *Estado da Bahia*

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### **15. DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

II -PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS E DOS SERV. ADMINISTRATIVOS.

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000–RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### **17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal ns. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Santo Antônio de Jesus - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

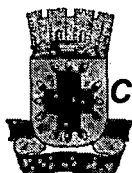
As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **18. DA CONCLUSÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1022 | Sexta, 02/02/2024



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

**Fernanda Fonseca da Conceição**  
Diretora Administrativa

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE / FAX:  
EMAIL:

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARC	V.	V.TOTAL
------	---------------	------	--------	------	----	---------

18



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1022 | Sexta, 02/02/2024



## PODER LEGISLATIVO

**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus  
Estado da Bahia**

	(Característica Mínimas)		A	UNIT.	
...	Gasolina Comum		9.500		
....					
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$</b>		

Valor total global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Data de emissão da proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

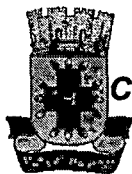
Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

### ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_  
- \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE  
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR  
EXPOSTAS:

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º

19



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a Empresa \*\*\*\*\* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*\*\*\*, com sede à \*\*\*\*\*, n.º \*\*, \*\*, \*\*\*\*\* - BA, CEP: \*\*\*\*\*, neste ato representado(a) pela(o) \*\*\*\*\*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação n.º \*\*/2024, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO :

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Gasolina Comum				
....					

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I-O termo de referência que embasou a contratação;

II-O Aviso de Contratação Direta;

III-A proposta do Contratado; e

IV-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA:

Este contrato tem início de sua vigência na data da assinatura e término em \*\* de \*\* de 2024, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

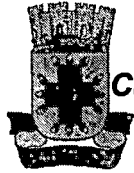
Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I- .A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:**

O valor global do contrato é de R\$ \*\*.

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

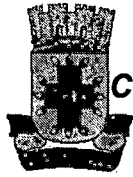
**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE;

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

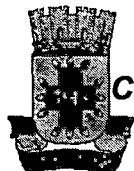
VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo Único** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a:





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

I - Prestar os serviços de fornecimento enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

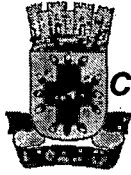
VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de abastecimento.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação:

XVI - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

**CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



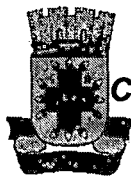
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. ii) iii) 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa;
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. **Parágrafo Terceiro.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento .

**Parágrafo Quarto.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

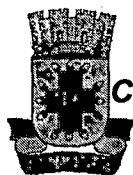
As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2024 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes;

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1022 | Sexta, 02/02/2024



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

UNIDADE: \*\*  
PROJETO/ATIVIDADE:\*\*  
ELEMENTO DE DESPESA: \*\*  
FONTE DE RECURSO: \*\*

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA:

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*/2024, Processo Administrativo nº. \*\*/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Santo Antônio de Jesus /BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Santo Antônio de Jesus /BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_

Home > Editais

# Aviso de Contratação Direta nº 004/2024

Última atualização 02/02/2024

**Local:** Santo Antônio de Jesus/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

**Unidade compradora:** 4458954 - Setor de compras

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de Disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 02/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 01/02/2024 16:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 07/02/2024 11:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 13252234000178-1-000006/2024

**Fonte:** DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

## Objeto:

Contratação de Empresa para fornecimento de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 56.905,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Gasolina Comum	9500	R\$ 5,99	R\$ 56.905,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuídido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são do estrito responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



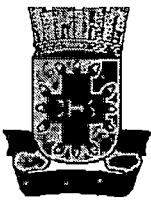
**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.**

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2024, às 12:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída através da **Portaria nº 05/2024**, estiveram presentes o Sr. Rauph Araujo Neri, Agente de Contratação, Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antonio Melo dos Santos e Teresa Cristina Andrade Peixoto, equipe de apoio, para conclusão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, cujo objeto Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos em conformidade com as características constantes do Termo de Referência. Após análise da Peças constantes dos Autos, concluímos pela regularidade da documentação apresentada pela **1ª (Primeira) Classificada** empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Assim sendo, a dispensa poderá ser efetivada em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 281, de 29 agosto de 2023. Desse modo, a Comissão sugere que seja realizada a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto pretendido na presente dispensa à empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.241.553/0001-24, com sede na Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, Fone.: (75) 3631-7552, de acordo com o disposto na Proposta de Preços, recepcionada por esta Câmara, haja vista que esta apresentou o Menor preço para a para fornecimento de combustível, Proposta no Valor Total de **R\$ 56.810,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais)**. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus: I-UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL II -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO IV-FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Segue assim, o presente processo ao Sr. Presidente, para **HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA**, devendo posteriormente retornar a esta Comissão para publicação no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, do extrato, de acordo com o artigo 94 da legislação supramencionada. Sem nada mais a declarar, encerra-





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

se esta ATA que segue assinada pela Agente de Contratação e equipe de apoio. Santo Antônio de Jesus, 07 de fevereiro de 2024.

////////////////////////////////////  
////////////////////////////////////  
//

**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação

**Rosimeire Santos Silva dos Santos**  
Apoio

**Antonio Melo dos Santos**  
Apoio

**Teresa Cristina Andrade Peixoto**  
Apoio

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Razão Social: Portal da Ilha Distribuidora de Combustíveis Ltda

CNPJ: 03241553/0001-24

Endereço: Rod. Ferry Boat – Ba 45 – Km 03 – Bairro: Santa Teresinha – Cep.: 44445-454 – Santo Antônio de Jesus – Bahia

Telefone: 75 3631 7552

E-mail: [postoportall1@hotmail.com](mailto:postoportall1@hotmail.com)

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Gasolina Comum		9.500	Shell	R\$ 5,98	R\$ 56.810,00
....						
<b>TOTAL Cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais</b>						<b>R\$ 56.810,00</b>

Valor total global: R\$ 56.810,00 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais)

Valor Global da Proposta: R\$ 56.810,00 ( Cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais)

Validade da Proposta: 07/02/2024

Data de emissão da proposta: 07/02/2024

## PODER LEGISLATIVO

**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus  
Estado da Bahia**

**PORTAL DA ILHA**  
O SEU POSTO DE LAZER

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, Santo Antônio de Jesus 07 de Fevereiro de 2024.

Fernando Lima Santos Mendes

Assinatura do Responsável

CPF: 031.114.715-19

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.241.553/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO PORTAL DA ILHA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BA 046	NÚMERO 130	COMPLEMENTO KM 03 BA 046 FERRY BOAT
--------------------------	---------------	--

CEP 44.445-450	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
-------------------	------------------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTOPORTAL1@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3631-7552
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
-----------------------------	--

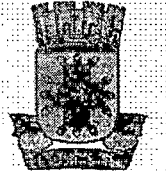
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 10:49:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus  
Camara Municipal - Adminsitração - Setor de Protocolo

## Trâmite do Processo

**PROCESSO Nº 0003/2024**

Data de Entrada: 07/02/2024

Situação: Em Trâmite



Processo disponível para recebimento com código de barras

### Assunto

<b>Requerente</b> Portal da ilha distribuidora de combustíveis	<b>CPF/CNPJ</b> 03.241.553/0001-24
<b>Endereço</b> tato	

### Tramitação

Data/Hora	Origem	Destino	Observação
07/02/2024 10:53:00	Camara Municipal - Adminsitração - Setor de Protocolo	Camara Municipal - Adminsitração - SECRETARIA	Processo tramitado automaticamente para o setor de destino inicial, conforme configuração definida no cadastro de assunto.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Posto Portal da Ilha Distribuidora de Combustíveis, estabelecida na Rod. Ferry Boat – Ba 45 – Km 03, no Bairro Santa Terezinha – Cep.: 44445-454 em Santo Antônio de Jesus – Bahia, CNPJ 03241553/0001-24, foi nossa fornecedora de Gasolina no período de 01/01/2023 até o presente momento.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Santo Antônio de Jesus, 07 de fevereiro de 2024.

João Vitor Nicácio Jardim

Responsável legal da empresa

João Vitor Nicácio Jardim 869.869.915-96

Nome completo e CPF do Representa Legal

Lemos Jardim Dist.  
de Alimentos Ltda.  
CNPJ - 15.492.910/0001-06

LEMOS JARDIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 15.492.910/0001-06

RUA JOSE TRINDADE, SN, SANTA TEREZINHA

SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA – CEP.: 44.573-680

TEL.: 75 9 8845 6370 / 75 9 8158 9604



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.241.553/0001-24 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 18/06/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO PORTAL DA ILHA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD BA 046</b>	NÚMERO <b>130</b>	COMPLEMENTO <b>KM 03 BA 046 FERRY BOAT</b>
---------------------------------	----------------------	---

CEP <b>44.445-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA TEREZINHA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DE JESUS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POSTOPORTAL1@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 3631-7552</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2024 às 12:56:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.**  
**CNPJ: 03.241.553/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:39 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **5FD5.B4E2.76A1.5E84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.241.553/0001-24

Certidão n°: 8189762/2024

Expedição: 05/02/2024, às 10:19:46

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.241.553/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240521843

RAZÃO SOCIAL	
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LT	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
051.147.499	03.241.553/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.241.553/0001-24.  
**Razão Social:** PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.  
**Endereço:** ROD FERRY BOAT - BA 45 KM 03 S/N CASA / SANTA TEREZINHA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/01/2024 a 17/02/2024

**Certificação Número:** 2024011905045637413259

Informação obtida em 01/02/2024 15:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1133/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LT		<b>C.G.A</b> 514400170	<b>C.N.P.J.</b> 03.241.553/0001-24
<b>Endereço:</b> RODOVIA FERRY BOAT - BA 45 KM 03, S/N KM 03 BA 046 FERRY BOAT			
<b>Bairro:</b> SANTA TEREZINHA	<b>CEP:</b> 44430414	<b>Município:</b> SANTO ANTONIO DE JESUS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
07/02/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 08/05/2022

84309.1133.20220207.N.40.2141524



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1763802260

NOME  
FERNANDA LEMOS SANTOS QUADROS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
1010311069 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
031.114.715-19 25/09/1990

FILIAÇÃO  
JOSE GERALDO SANTOS  
ANTONIA DE ANDRADE  
LEMS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04688942383 19/03/2024 30/06/2009



OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1763802260

ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL DATA EMISSÃO  
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA 01/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR  
Rodrigo Pinheiro de Souza Lima 44120972326  
44120972326 BA510049635

BAHIA



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA	
CPF/CNPJ: 192.529.785-34	
Email: benedito@codisplan.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	
NIRE: 29202102119	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202102119	4
96399800	4
96474120	6
96612850	2
TOTAL DE PÁGINAS	16
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 105.171.446.269.50	
Emissão: 22/08/2022 16:47:14	

SALVADOR, 22 de Agosto de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAUJO  
SECRETÁRIA-GEERAL

Protocolo: 225138891



001535

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL**

**PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE  
COMBUSTÍVEIS LTDA.**



Pelo presente instrumento particular de contrato social, que entre si fazem: **JOEL SANTOS LESSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Condomínio Canto das Arvores, nº 35, Andaraí, Santo Antonio de Jesus - Bahia, portador da cédula de Identidade nº 997.990 - SSP/BA., CPF. 097.159.085-00 e **LUCIETE MARIA PEIXOTO LESSA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no Condomínio Canto das Arvores, nº 35, Andaraí, Santo Antonio de Jesus - Bahia, portadora da cédula de Identidade nº 02212797-68 - SSP/BA., CPF. 220.459.375-34, resolvem de comum acordo, constituir, como de fato constituído tem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I - DENOMINAÇÃO SOCIAL:**

Fica constituída nesta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pela Lei 3.708/19, que girará sob a denominação **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, regida pelo presente contrato social e pelas demais disposições legais que lhe serão aplicáveis.

**Cláusula II - OBJETIVO SOCIAL:**

- O objetivo social será:
  - Comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, óleos, produtos de limpeza, pneus, peças e acessórios para veículos automotores;
  - Serviços de Lavagem e lubrificação para veículos automotores.
  - Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios industrializados - Lojas de Conveniência.
  - Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopatícos.
  - Restaurante e Lanchonete.

001536

**Cláusula III - SEDE SOCIAL:**

A sociedade terá sua sede e foro no município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, à Rodovia Ferry Boat, BA-045, Km 3 – Bairro Santa Terézinha

**Parágrafo único:** A sociedade poderá abrir, manter, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios de representações, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

**Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL:**

O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 ( Dez reais) cada, subscritas e integralizadas das seguintes formas :

a) O sócio **JOEL SANTOS LESSA**, subscrive e realiza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de 90.000,00 (Noventa mil reais) equivalentes a 9.000 ( Nove mil) quotas e o restante ou seja R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) equivalentes a 9.000 (Nove mil) será integralizado em moeda corrente ou bens, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo arquivamento do instrumento de constituição da sociedade na Junta Comercial do Estado da Bahia.

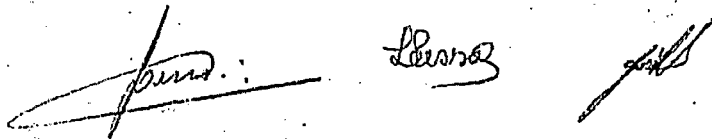
b) A sócia **LUCIETE MARIA PEIXOTO LESSA**, subscrive e realiza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) equivalentes a 1.000 ( um mil) quotas e o restante ou seja R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) equivalentes a 1.000 (um mil) quotas será integralizado em moeda corrente ou bens, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo arquivamento do instrumento de constituição da sociedade na Junta Comercial do Estado da Bahia.

**Cláusula V - PRAZO DE DURACÃO:**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**Cláusula VI - ADMINISTRAÇÃO:**

A sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio **JOEL SANTOS LESSA**, que se incumbirá de todas operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, sendo porém, vedado usar o nome da sociedade em





001537

negócios estranhos aos interesses sociais, tais como, fiança, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

**Cláusula VII - PRÓ - LABORE:**

O sócio - gerente terá direito a uma retirada mensal a título de retirada pró - labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

**Cláusula VIII - TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS:**

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

**Parágrafo único :** Contados 90 ( noventa) dias do recebimento da comunicação e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

**Cláusula XI - FALECIMENTO DE SÓCIO :**

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o "de cujos" ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

**Cláusula X - EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social da sociedade obedecerá no ano - calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido terá o destino pactuado entre os sócios.

**Cláusula XI - RESPONSABILIDADE :**

Atendendo ao que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social.

*[Handwritten signatures]*

001538

**Cláusula XII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS :**

Conforme o artigo 18 do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes do referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).



**Cláusula XIII - DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS:**

Os sócios qualificados na ementa deste instrumento, declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E por estarem justos e contratados, em perfeito acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Antonio de Jesus - Bahia, 14 de Junho de 1999.

*Joel Santos Lessa*  
JOEL SANTOS LESSA  
*Luciete Maria Peixoto Lessa*  
LUCIETE MARIA PEIXOTO LESSA

Testemunhas :

*Mircelo Coutinho Lemos*  
Mircelo Coutinho Lemos  
CPF.:129.528.425-15  
RG : 01735114-34 - SSP-Bª.

*Antônio Carlos Gomes de Almeida*  
Antônio Carlos Gomes de Almeida  
CPF. 413.448.555-04  
RG :3.794.838 - SSP-Bª.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/06/99
	SOC O NÚMERO: 29202102119
	Protocolo: 990568598

*Fidelis Mucedano*  
FIDELIS MUCEDANO  
SECRETÁRIO GERAL

*Antônio Carlos Gomes de Almeida*  
Assessor Jurídico  
O.A.P. Nº 117/9



**Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus**  
**Camara Municipal - Adminsitração - Setor de Protocolo**

Impresso em 07/02/2024 às 10:53:17

**PROCESSO**  
**0003/2024**

Data de Entrada: 07/02/2024



Processo disponível para recebimento com código de barras

**Requerente**  
Portal da ilha distribuidora de combustíveis

**CPF/CNPJ**  
03.241.553/0001-24

**Assunto**  
ofício

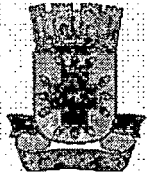
**Origem**  
Camara Municipal - Adminsitração - Setor de Protocolo

**Atendente**  
Jayana Almeida

**Observação**  
Recebimento de envelope referente a Dispensa 04/2024.

**Tramitação**

<b>Data</b>	<b>Destino</b>	<b>Data</b>	<b>Destino</b>
07/02/2024	Camara Municipal - Adminsitração - SECRETARIA		



**Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus**  
**Camara Municipal - Adminsitração - Setor de Protocolo**

Impresso em 07/02/2024 às 10:53:17

**PROCESSO**  
**0003/2024**

Data de Entrada: 07/02/2024



Processo disponível para recebimento com código de barras

**Requerente**  
 Portal da ilha distribuidora de combustíveis

**CPF/CNPJ**  
 03.241.553/0001-24

**Assunto**  
 ofício

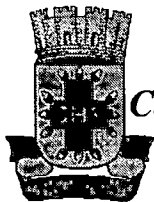
**Origem**  
 Camara Municipal - Adminsitração - Setor de Protocolo

**Atendente**  
 Jayana Almeida

**Observação**  
 Recebimento de envelope referente a Dispensa 04/2024.

**Tramitação**

Data	Destino	Data	Destino
07/02/2024	Camara Municipal - Adminsitração - SECRETARIA		



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**AVISO ASSINADO**

**EDITAL ASSINADO**

**AVISO E EDITAL PUBLICADOS NO DIARIO**

**PNCP**

**ATA DE REUNIÃO**

**DOCUMENTAÇÃO TODA DA EMPRESA**

**CERTIDOES TCU CGU**

**RESULTADO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021**

**VALOR : R\$ 56.810,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**ITENS DE VERIFICAÇÃO:** FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME LEI Nº 14.133/2021.

**DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS**

- a) Solicitação de Despesa com Termo de Referência;
- b) Justificativa técnica da necessidade da aquisição de combustível;
- c) Pesquisa de Preços com publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial para publicidade a interessados;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- e) Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Parecer Técnico do Agente de Contratação;
- h) Autorização da autoridade competente;

**CONCLUSÃO**

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Santo Antônio de Jesus/BA, 08 de fevereiro de 2023.

  
Antonio Batista Gomes Neto  
Controlador Geral  
Matricula 557  
**ANTÔNIO BATISTA GOMES NETO**  
CONTROLADOR



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**RESULTADO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 004/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00min do dia 07/02/2024, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA						
CNPJ Nº 03.241.553/0001-24						
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> : FERNANDA LEMOS SANTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Gasolina Comum	litro	9.500	Shell	5,98	56.810,00
<b>TOTAL.....R\$</b>						<b>56.810,00</b>

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 03.241.553/0001-24 cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de fevereiro de 2023

  
**Rauph Araujo Neri**  
Agente de Contratação



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

DISPENSA Nº 004/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

### RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 004/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 12h00mim do dia 07/02/2024, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ Nº 03.241.553/0001-24						
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> FERNANDA LEMOS SANTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTA L
01	Gasolina Comum	litro	9.500	Shell	5,98	56.810,00
<b>TOTAL.....R\$</b>						<b>56.810,00</b>

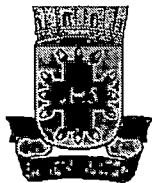
Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 03.241.553/0001-24 cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 08 de fevereiro de 2023

**Raugh Araujo Neri**  
Agente de Contratação





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 004/2024, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ Nº 03.241.553/0001-24						
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba, 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA						
<b>REPRESENTANTE LEGAL: :</b> FERNANDA LEMOS SANTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	litro	9.500	shell	5,98	56.810,00
<b>TOTAL.....R\$</b>						56.810,00

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

### **ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao DISPENSA Nº 004/2024, com fulcro no art 75, Inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a ADJUDICAÇÃO em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROponente						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA						
<b>CNPJ Nº</b> 03.241.553/0001-24						
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba, 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA						
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> FERNANDA LEMOS SANTOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	litro	9.500	shell	5,98	56.810,00
<b>TOTAL.....R\$</b>						<b>56.810,00</b>

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o Contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

**CONTRATO Nº. 06/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA E A EMPRESA PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a Empresa **PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA** – CNPJ: 03.241.553/0001-24, com sede a Rodovia Ferry Boat, Santa Terezinha, Ba 45-KM 03, CEP 44.570-535, Santo Antônio de Jesus/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª Fernanda Lemos Santos, Brasileira, Casada em Comunhão Parcial de Bens, Empresária, CPF nº 031.114.715-19, residente e domiciliada na Rua Antônio Mendes, nº 64, Condomínio Residencial Encontro das Águas, São Benedito, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44.441-514, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	litro	9.500	shell	5,98	56.810,00
<b>TOTAL.....R\$</b>						56.810,00

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I-O termo de referência que embasou a contratação:

II-O Aviso de Contratação Direta;

III-A proposta do Contratado; e

IV-Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA:**

Este contrato tem início de sua vigência até 03(três) meses na data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

I- .A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:**

O valor global do contrato é de R\$ 56.810,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais)

**Parágrafo Único:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

A Câmara efetuará o pagamento pro rata dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

**Parágrafo Segundo.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

**Parágrafo Quarto.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e,



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quarto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE;

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**Parágrafo Único** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Prestar os serviços de fornecimento enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de abastecimento.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

X - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação:

XVI - responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XVII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma

**CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A execução deste contrato será acompanhada e coordenada pelo servidor responsável nomeado pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. ii) iii) 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento :





**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

**Parágrafo Quarto.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas deste contrato está prevista no orçamento de 2024 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01- CAMARA MUNICIPAL  
II-PROJETO ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGÊNCIA:**

Este contrato se rege pela Lei 14.133/21 e pelo procedimento de Dispensa de Licitação nº 04/2024, Processo Administrativo nº. 11/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Santo Antônio de Jesus /BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Santo Antônio de Jesus /BA, 09 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
CONTRATANTE

*Fernanda Lima Santos Damasceno*  
PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ: 03.241.553/0001-24  
CONTRATADA

Testemunhas:

*Fernanda*

NOME: *Fernanda Fome Correia*

CPF: *02479334570*

RG: *1398308803*

*Francine*

NOME: *Francine Veiga Pinto*

CPF: *99278642560*

RG: *0859550273*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

**CONTRATO Nº 06/2024**

**CONTRATADA: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

**CNPJ Nº 03.241.553/0001-24**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**MODALIDADE :** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01- CAMARA MUNICIPAL**

**II-PROJETO ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

**IV- FONTE- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.810,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024

**VIGÊNCIA :** Até 03(três) meses

**PELO CONTRATANTE :** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** FERNANDA LEMOS SANTOS



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024**

**DISPENSA Nº 004/2024**

**CONTRATO Nº 06/2024**

**CONTRATADA: PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

**CNPJ Nº 03.241.553/0001-24**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Bahia.

**MODALIDADE :** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01- CAMARA MUNICIPAL**

**II-PROJETO ATIVIDADE- 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**III- ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR TOTAL:** R\$ 56.810,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e dez reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024

**VIGÊNCIA :** Até 03(três) meses

**PELO CONTRATANTE :** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** FERNANDA LEMOS SANTOS

Última atualização 23/02/2024

**Local:** Santo Antônio de Jesus/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

**Unidade executora:** 4458954 - Setor de compras

**Tipo:** Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 11/2024 **Categoria do Processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 23/02/2024 **Data de assinatura:** 09/02/2024 **Vigência:** de 09/02/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 13252234000178-2-000006/2024

**Fonte:** DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

**Id contratação PNCP:** [13252234000178-1-000006/2024](#)

**Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 56.810.00

**FORNECEDOR:**

**Nome/Razão social:** PORTAL DA ILHA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA **CNPJ/CPF:** 03.241.553/0001-24

**Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO portal.pdf	23/02/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.